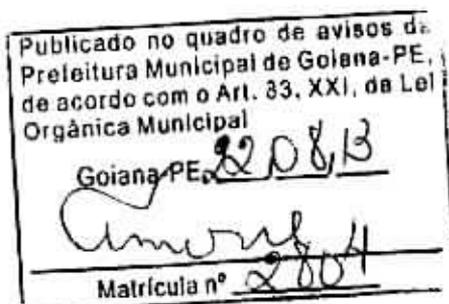


LEI Nº 2.232/2013



Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, pelos estabelecimentos municipais de saúde pública, em local visível ao público e de fácil acesso, da fixação de informações detalhadas sobre os médicos, registros profissionais, especialidades, inclusive dias e horários de atendimento, etc..., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos municipais de saúde pública a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação de informações sobre o nome do médico e registro profissional, especialidade, dias e horários de atendimento, inclusive plantões; número de fichas/dia para cada especialista e o nome e matrícula do coordenador do respectivo posto, unidade ou hospital.

Parágrafo Único. As informações de que trata este artigo devem ser formalizadas por meio de placa medindo 60 cm x 70 cm, contendo todas as exigências estabelecidas e o seu descumprimento implicará crime de responsabilidade da autoridade responsável pela não execução da presente lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, terá o prazo de até 60 dias, a contar da publicação desta lei, para tomar as medidas estabelecidas no art. 1º e seu respectivo parágrafo único.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 22 de agosto de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito